

### **Oficio**

Ao Município de Nova Santa Bárbara

Referência: Reforma/Ampliação do Prédio do Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro

Contrato: 67/2022

A empresa MARENDA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 41.513.768/0001-46, localizada na rua Augusto Guerino n°690B, Portal dos Versalhes I, na cidade de Londrina, Paraná. Representada pela sua sócia/proprietária Engenheira civil, Ambiental e Eng. de segurança do trabalho, Grazielle Marenda Montagnini Crea 153636/D, residente na rua Augusto Guerino, n°690B, Portal dos Versalhes I, Londrina, Paraná, portadora do CPF: 059140849-03 e RG:9861326-9.

Em virtude da difciculdade com mão de obra solicitamos aditivo de prazo de mais 60 dias.

Londrina, 18 de novembro de 2023

GRAZIELLE Assinado de

MARENDA forma digital por GRAZIELLE

MONTAG MAR

MARENDA MONTAGNINI:059

NINI:0591

14084903

4084903

Dados: 2023.11.18 13:18:53 -03'00'

Rua Augusto Guerino n°690B, Bairro Portla dos Versalhes. Londrina, Pr Cel : 043 996117276



379



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, **2**(43) 3266-8100, CNPJ nº 95.561.080/0001-60, CEP 86250-000 - Nova Santa Bárbara – Paraná

### **PARECER TÉCNICO**

Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

A empresa em questão MARENDA ENGENHARIA LTDA, inscrita com CNPJ: 41.513.768/0001-46 solicita uma prorrogação de **60 dias** no prazo de execução e vigência referente ao Contrato 67/2022 firmado com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, referente à **Reforma/Ampliação no prédio do Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro,** em Nova Santa Bárbara - PR. A motivação da empresa é: <u>dificuldades com mão de obra</u>.

A engenharia discorda do motivo da empresa para a prorrogação, pois entende que poderiam ter sido desenvolvidos os serviços no prazo, haja vista que a mesma já possui aditivo de prazo. Porém, analisando sob a ótica geral e visando o bem público, a interrupção da obra traria mais atrasos e prejudicaria os alunos da escola local. Observa-se também que a obra está caminhando para a etapa de conclusão. Por estes motivos, a engenharia entende e concorda com a prorrogação, uma vez que a obra está em fase de finalização.

Sendo assim,

Este é o parecer.

Nova Santa Bárbara, 21 de novembro de 2023.

**Danilo Dassayev Gozi** 

Engenheiro Civil

CREA - 161.684/D PR

### SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2022 REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato n° 67/2022, cujo objeto é a reforma/ampliação no prédio do Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro, firmado com a empresa MARENDA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 41.513.768/0001-46, com vigência até 24/11/2023, para prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, em atendimento a solicitação da contratada e concordância do Sr. Danilo Dassayev Gozi, Assessor Técnico de Engenharia.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 21 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Setor de Licitações

PARECER JURIDICO

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

REF: CONTRATO Nº 67/2022

Versa o presente expediente, de solicitação de parecer jurídico do Setor de Licitações, quanto à possibilidade legal de aditamento do contrato administrativo nº 67/2022, que tem por objeto a reforma/ampliação do prédio do Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara e a Empresa MARENDA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 41.513.768/0001-46.

A Secretaria de Educação, Esporte Cultura, através de parecer técnico do engenheiro responsável pelo acompanhamento da obra e fiscal do contrato, Senhor Danilo Dassayev Gozi, justifica a necessidade de execução de serviços complementares para conclusão das obras de reforma, pois a obra encontra-se em fase de conclusão.

Feita tais considerações passemos a análise de legalidade do aditamento contratual:

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1° da Lei 8666/93 que assim determina: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:, § 1° Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado ela empresa e aprovado pelo engenheiro do Município Danilo Dassayev, se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, I e II, § 2° da Lei 8.666/93.

Ademais, o fiscal do contrato informa e atesta, que apesar do atraso na entrega da obra o contrato vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração, visto que os serviços vêm sendo executados regularmente. Outrossim, informou ainda ser favorável ao aditivo, visando o bem público, pois a interrupção da obra traria mais atrasos e prejudicaria os alunos da escola local.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual por mais 60 (sessenta) dias, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, mantendo-se a planilha de custo, existe previsão legal pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, I e II, § 2º da Lei 8.666/93.

Abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à fundamentação técnica apresentada, a conveniência e oportunidade mencionados acima, opinase pelo encaminhamento e decisão à autoridade superior.

Nova Santa Bárbara, 23 de novembro de 2023.

Milena Brunet Martins Assessoria Jurídica

Carmén Cortez Wilcken Procuradoria Jurídica



6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA
DE OBRA Nº 67/2022, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA
SANTA BÁRBARA E A EMPRESA MARENDA ENGENHARIA LTDA.

O Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Valério, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa MARENDA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.513.768/0001-46, com sede na Rua Augusto Guerino, 690 - CEP: 86057240 - Bairro: Portal De Versalhes 1, Londrina/PR, neste ato representado pela Sra. Grazielle Marenda Montagnini, inscrita no CPF nº 059.140.849-03, RG nº 9861326-9, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o contrato n.º 67/2022, cujo objeto é a reforma/ampliação no prédio do Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro, firmado entre ambos em 27/09/2022, com vigência por 12 (doze) meses, referente a Tomada de Preços nº 10/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente termo tem por objeto, a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 15/01/2024, e de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 22/01/2024, em atendimento a solicitação da contratada e concordância do Sr. Danilo Dassayev Gozi, Assessor Técnico de Engenharia, fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 23 de novembro de 2023.



#### Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

Grazielle Marenda Montagnini

Marenda Engenharia Ltda - Contratada

**Danilo Dassayev Gozi** 

Assessor Técnico de Engenharia – Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato

# cópia do 6° aditivo ao contrato n° 67/2022, decorrente da Tomada de Preço n° 10/2022 para ser acompanhado



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para Danilo Dassayev <danilodassayev@gmail.com>

Data 23/11/2023 10:36

6° Aditivo Contrato 67 2022 - Marenda - Prazo-assinado.pdf (~170 KB)

Bom dia,

Segue anexa cópia do 6º aditivo ao contrato nº 67/2022, decorrente da Tomada de Preço nº 10/2022, firmado com a empresa MARENDA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.513.768/0001-46, cujo objeto é a reforma/ampliação no prédio do Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,



Licitação

, Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@ ficitacao@nsb.pr.gov.br



385



### Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara - Paraná CLAUDEMIR VALÉRIO - Prefeito Municipal

Edição Nº 2590 - Nova Santa Bárbara, ParanáQUINTA-FEIRA,23 NOVEMBRO 2023

#### PODER EXECUTIVO

Ano VIII IMPRENSA OFICIAL – Lei n° 660, de 02 de abril de 2013.

Responsável pela Edição: <u>Cristiano de Almeida</u>

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2590/2023-|01| - Data 23/11/2023

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2023

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 95/2023, referente ao processo de dispensa de licitação, para a AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ROÇADEIRA COSTAL, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso II, artigo 24, da Lei 8666/93, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, 23/11/2023.

## CLAUDEMIR VALÉRIO Prefeito Municipal

Edição: 2590/2023-|02| - Data 23/11/2023

#### EXTRATO 6° TERMO DE ADITIVO

#### Referente ao Contrato nº 67/2022.

REF.: Tomada de Preços nº 10/2022.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa MARENDA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.513.768/0001-46, com sede na Rua Augusto Guerino, 690 - CEP: 86057240 - Bairro: Portal De Versalhes 1, Londrina/PR.

OBJETO: Reforma/ampliação no prédio do Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 15/01/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA: Por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 22/01/2024 SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura. RECURSOS: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura. RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 23/11/2023.



# TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇO № 10/2022

Aos 07 dias do mês de dezembro de 2023, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Tomada de Preço nº 10/2023, numeradas do nº 378 ao nº 387, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos Setor de Licitações